



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## TERMO

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 022/2020

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP E O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ, PARA OS FINS E SOB AS REGRAS ESPECIFICADAS NO OBJETO E DEMAIS CLÁUSULAS ACORDADAS ENTRE AS PARTÍCIPES.**  
(Processo CNJ SEI nº 07171/2020).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**, com sede no SAFS, Quadra 02 – Lotes 05/06, Zona Cívico-Administrativa, CEP 70.070-600, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **DIAS TOFFOLI**, portador da Carteira de Identidade nº 16.266.525 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 110.560.528-05; e

A **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP**, associação civil qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.077 de 09 de janeiro de 2002, com sede à Rua Lauro Müller nº 116, sala 1103, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.097/0001-36, neste ato representada por seu **Diretor-Geral, Sr. NELSON SIMÕES DA SILVA**, portador da Cédula de identidade nº 060747787-9, inscrito no CPF sob o nº 708.191.577-91, doravante denominada **RNP**.

Podendo cada uma delas, quando referidas isoladamente, ser denominada “**PARTÍCIPE**” e quando em conjunto, “**PARTÍCIPES**”

Considerando que a RNP:

I - tem como objetivo geral promover o uso inovador de redes avançadas no Brasil, tendo sido qualificada como Organização Social pelo decreto nº 4.077, de 9 de janeiro de 2002, para a execução de atividades de pesquisa tecnológica em redes, de desenvolvimento e operação de meios e serviços de redes avançadas e do desenvolvimento tecnológico da

área de redes, mediante celebração de Contrato de Gestão com o Ministério da Ciência e Tecnologia;

II - é considerada como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, na forma da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, já que prevê e realiza, segundo sua missão institucional pesquisa básica e aplicada de caráter tecnológico, desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos voltados à tecnologia da informação e comunicação;

III - possui objetivos estratégicos que visam fomentar atividades de pesquisas tecnológicas em redes, de desenvolvimento e operação de meios e serviços de redes avançadas;

IV – segue a Portaria Interministerial nº 3.825, de 12 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U. de 14 de dezembro de 2018, que reformula o Programa Interministerial Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (PRORNP), instituído pelo Ministério da Ciência e Tecnologia e pelo Ministério da Educação, em 21 de dezembro de 1999;

V - A RNP é responsável pela execução dos objetivos do PRORNP, cuja coordenação cabe ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e ao Ministério da Educação (MEC) auxiliados por um Comitê Gestor com representantes do MCTI, do Ministério da Cidadania, do Ministério da Saúde (MS), do Ministério da Defesa (MD), e do Conselho Nacional de Secretários para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação (CONSECTI).

VI – é responsável pelo PRORNP que tem como objetivos planejar e executar atividades de desenvolvimento tecnológico, inovação, operações de meios e serviços, envolvendo tecnologias de informação e comunicação para a educação, a ciência, a tecnologia e a inovação, e suas aplicações em políticas públicas setoriais;

VII – entende que o fomento das metas do Contrato de Gestão da RNP com a União é responsável pelo alcance desses objetivos, viabilizando a Ciberinfraestrutura nacional para uso na educação, pesquisa e inovação, o apoio às políticas setoriais associadas ao PRORNP, a cooperação com órgãos ou entidades da administração pública, incluindo empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, e empresas privadas, com vistas ao desenvolvimento do Sistema RNP;

Considerando que o CNJ:

I - no contexto de suas atribuições e no cumprimento de seu mister institucional vem definindo, implementando e monitorando a execução de diversas políticas nacionais atinentes a projetos de tecnologia da informação e comunicação, com vistas à modernização tecnológica e a melhor prestação de serviços à população por meios digitais;

II – possui destacada atuação no desenvolvimento e na disseminação de diversos sistemas nacionais, a exemplo do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, além de outras diversas ações voltadas à transformação digital e à ampliação de ações de acesso à justiça por meio de ferramentas tecnológicas;

III – entende que, os processos de inclusão digital e de maior alcance a recursos tecnológicos, em especial o acesso a redes de comunicação de dados, vêm se mostrando como fatores essenciais de igualdade social e de redução dos graves contrastes hoje existentes no País;

IV – reconhece que, principalmente nas regiões norte e nordeste, são constantemente observadas maiores dificuldades no acesso e na disponibilidade de serviços efetivos e de boa qualidade referentes a redes de telecomunicações, ensejando, muitas vezes em elevados custos; e

V – mostra-se ciente de seu papel estratégico como órgão formulador de políticas, de programas e de projetos de modernização tecnológica e vem buscando parcerias e alianças com órgãos de outros Poderes da Federação e esferas de governo diversas, com vistas à consecução de seus objetivos estratégicos de forma a otimizar recursos e de maximizar resultados;

Resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, doravante denominado **TERMO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO tem por objeto fortalecer a articulação institucional e a cooperação técnica entre as organizações, o intercâmbio de conhecimento técnico, a troca de informações, com o objetivo de viabilizar o desenvolvimento de novos projetos e ações no âmbito de atuação e competência de cada partícipe, inclusive com a participação de instituições públicas ou privadas, auxílio na manutenção e continuidade de projetos em andamento, sempre que se faça possível uma relação de colaboração mútua, das seguintes formas, entre outras não vedadas:

I – o desenvolvimento conjunto de infraestrutura de comunicação em todo o território nacional, capaz de atender aos requisitos de segregação, desempenho, operação, disponibilidade, capacidade e evolução do CNJ e RNP com vistas à otimização das ações do Estado em Justiça e Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação;

II – a formação e capacitação continuada de seus corpos técnicos em tecnologia de informação e comunicação avançadas e suas aplicações, que assegurem os maiores e melhores níveis de serviços, funcionalidade, resiliência e segurança;

III – a estruturação o desenvolvimento de projetos conjuntos entre os PARTICIPES para a pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a experimentação e avaliação em escala de produção de novas tecnologias e aplicações de tecnologias de informação e comunicação; e

IV – a atuação em projetos conjuntos ou a colaboração com aqueles individuais, de forma a contribuir para a consecução de suas missões institucionais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

O CNJ e a RNP, participantes deste TERMO, comprometem-se a operacionalizar e gerenciar, no âmbito das respectivas competências, possibilidades e disponibilidades, a realização do objeto proposto, mencionado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

A execução do presente TERMO será operacionalizada na sua amplitude por TERMOS DE AJUSTE, com respectivos Planos de Trabalho, embasados no presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os Termos de Ajuste de que trata este TERMO serão aprovados de comum acordo pelos PARTICIPES e assinados pelo Diretor-Geral da RNP e pelo Secretário-Geral do CNJ.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** No âmbito do CNJ, a coordenação dos trabalhos previstos no referido plano caberá ao Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** No âmbito da RNP, a coordenação dos trabalhos previstos no referido plano caberá ao Diretor-geral.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Aplicam-se à execução deste Instrumento a Lei n. 8.666/93. no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

I – Constituem obrigações dos partícipes, respeitando a legislação vigente:

- a. Indicar pessoal qualificado para a realização das atividades propostas nos planos de trabalho;
- b. Envidar esforços para buscar recursos para custear as atividades acordadas entre os partícipes;
- c. Indicar responsável pela supervisão de cada etapa do Plano de Trabalho;
- d. Definir política de uso da infraestrutura e dos serviços a serem implantados;
- e. Estabelecer as regras para uso do objeto proposto neste instrumento;
- f. Avaliar e aprovar as expansões de infraestrutura e serviços e decidir sobre todos os assuntos pertinentes a eles.
- g. Providenciar para que todas as comunicações e outras correspondências entre os partícipes relacionadas ao objeto do presente TERMO sejam feitas por escrito, via correio eletrônico, podendo também ser utilizados outros meios, sempre com comprovação de recebimento.
- h. Alocar, dentro de suas responsabilidades, talentos humanos e recursos materiais para as atividades conjuntas, mediante prévio entendimento, respeitados seus regulamentos e desde que não comprometa e/ou provoque descontinuidade de suas atividades específicas.
- i. Cumprir os compromissos assumidos no âmbito da cooperação desenvolvida com os partícipes deste instrumento.
- j. Proporcionar o apoio técnico necessário ao pleno desenvolvimento das atividades previstas neste TERMO.
- k. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e comerciais, decorrentes da utilização de seus servidores nos trabalhos, bem como por todo ônus tributário ou extraordinário que incida sobre o presente TERMO ou outro instrumento de parceria decorrente deste.

II – Constituem obrigações do CNJ, respeitando a legislação vigente:

- a. Responsabilizar-se pelos contatos e pela interlocução com outros órgãos do Poder Judiciário, visando à utilização de meios que contribuam para a execução das atividades acordadas entre os partícipes;
- b. Definir os padrões, protocolos e procedimentos técnicos e administrativos a serem seguidos pelos órgãos do Poder Judiciário no tocante ao cumprimento do presente TERMO;
- c. Monitorar e supervisionar a atuação dos demais órgãos do Poder Judiciário quanto ao efetivo cumprimento do presente TERMO.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO entrará em vigor na data de sua assinatura, com eficácia condicionada a sua publicação no DOU, e terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência dos partícipes, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa e sentido contrário, nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O CNJ e a RNP comprometem-se a buscar os recursos financeiros necessários, sempre que possível e no âmbito de suas competências, para assegurar a sustentabilidade das iniciativas desenvolvidas no âmbito da cooperação. Os modelos de sustentabilidade serão desenvolvidos de modo a incluir o setor privado, com o objetivo de minimizar os custos operacionais das infraestruturas construídas e serviços prestados com recursos públicos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, exceto em casos excepcionais e justificáveis, nem este instrumento envolve qualquer pagamento entre os partícipes, seja a que título for, de um a outro, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste instrumento serão custeadas por conta de cada partícipe, de acordo com as respectivas disponibilidades, quer no que se refira à interveniência de suas equipes técnicas, quer no uso de seus materiais e equipamentos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Todas as atividades que forem realizadas em virtude do presente TERMO estarão sujeitas à disponibilidade de recursos financeiros e físicos dos participantes.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Eventuais ações resultantes deste instrumento que implicarem transferência de recursos financeiros entre os partícipes deverão ser oficializadas por meio de convênio específico ou outro instrumento adequado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Os partícipes comporão uma equipe para, conjuntamente, direcionar, avaliar e monitorar os resultados das ações previstas nos planos de trabalho, sujeitando-se, no que couber, ao disposto na legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA COORDENAÇÃO**

Cada partícipe designará, formalmente, um coordenador de execução ou representante, que ficará responsável pelo acompanhamento das ações previstas no presente instrumento, cabendo tomar as devidas providências junto à respectiva Instituição, no sentido de realizar reuniões e de promover ações de interesse comum, bem como avaliar os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Será indicado gerente para cada projeto a ser desenvolvido no âmbito deste instrumento. O gerente do projeto específico obriga-se a reportar-se regulamente à autoridade indicada por parte de cada partícipe para gerir o presente instrumento, informando inclusive tudo que disser respeito aos procedimentos de iniciação e encerramento de cada projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O gerente do projeto deverá assegurar que as normas previstas para a Gerência de Programas e Projetos dentro de cada organização serão rigorosamente observadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE, TITULARIDADE E PARTICIPAÇÃO NA CRIAÇÃO INTELECTUAL**

Os PARTÍCIPES se comprometem a tratar confidencial e sigilosamente as informações relativas aos trabalhos executados, dentro deste TERMO, estendendo-se essas obrigações para quaisquer outros instrumentos a serem firmados, assegurando que elas serão utilizadas somente para uso dos PARTÍCIPES e que desde já se comprometem a não revelá-las a terceiros, tomando todas as providências cabíveis para que o sigilo, quando acordado pelos PARTÍCIPES, seja mantido entre as instituições, por seus respectivos quadros de funcionários e por terceiros que vierem a participar da execução de projetos, a fim de resguardar as informações e os conhecimentos gerados sob qualquer forma. Essas informações e os conhecimentos poderão ser objeto de exploração, comercial ou não, junto a terceiros, observando o prévio acordo formal dos PARTÍCIPES.

Constituem exceção à obrigação de sigilo relacionado às informações as seguintes situações:

- a. determinação judicial e/ou governamental, mediante autorização dos ministérios aos quais os partícipes estão subordinados/vinculados, para conhecimento das informações;
- b. quando a informação for comprovadamente conhecida a partir de outra fonte, de forma legal e legítima; e
- c. mediante prévia anuência dos partícipes, manifestada sob a forma de autorização por escrito.

Os resultados, conhecimentos e informações aportados pelos partícipes ou gerados na execução dos programas, projetos ou atividades serão tratados como confidenciais pelos partícipes envolvidos, quando devidamente acordados.

Os resultados alcançados com o desenvolvimento nas atividades previstas neste TERMO poderão ser publicados ou utilizados pelos partícipes, ou por terceiros a eles indicados, mediante anuência escrita, desde que façam menção ao presente TERMO, ficando expressamente vedada a utilização do nome de qualquer dos partícipes para fins promocionais sem a respectiva anuência por escrito.

## **CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os colaboradores de qualquer dos PARTÍCIPES, em decorrência da execução das atividades inerentes a este TERMO, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a instituição de origem, ficando, porém, sujeitos à observância do regulamento, estatuto e regimento interno da instituição em que estiverem atuando.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Cada instituição poderá receber, sem ônus financeiro, colaboradores da outra instituição envolvida na cooperação para exercer atividades especificadas nos planos de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** São de responsabilidade de cada partícipe as despesas referentes a seus colaboradores, tais como:

- a. despesas com saúde, incluindo o tratamento médico, dentário, remoção ou evacuação de seu pessoal doente, ferido ou falecido;
- b. pagamento dos vencimentos regulamentares;
- c. despesas com deslocamento e hospedagem;
- d. gastos com moradia e alimentação; e
- e. gastos com deslocamento de pessoal entre o lugar de habitação e o local onde cumpre suas atividades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste TERMO, deverão ser submetidos por escrito à apreciação dos partícipes e serão resolvidos com fulcro na legislação aplicável e formalizados por meio de termos aditivos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO CONJUNTO DE COMUNICAÇÃO E ACIONAMENTO**

Os partícipes manterão plano conjunto de comunicação e acionamento recíproco.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Conselho Nacional de Justiça e a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa deverão organizar eventos de divulgação e reuniões regulares de acompanhamento das atividades relacionadas aos planos de trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PATRIMÔNIO**

Fica acordado entre os partícipes que toda e qualquer benfeitoria realizada pela RNP nas instalações de organizações vinculadas ao Poder Judiciário, bem como outros bens móveis e imóveis instalados, serão incorporadas ao patrimônio da União, sob a jurisdição do Conselho Nacional de Justiça, não cabendo qualquer tipo de indenização ou ressarcimento, por parte do CNJ, em relação às obras realizadas e patrimônio constituído.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS MÓVEIS REMANESCENTES**

Os bens móveis que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste instrumento, remanescentes na data de término da vigência, bem como, em caso de denúncia ou rescisão, após seu inventário, retornarão aos órgãos instituidores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO**

A eventual publicidade de obras, aquisições ou de quaisquer outros atos executados em função deste TERMO, ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

As adições, prazos ou variações nas cláusulas e anexos deste instrumento de parceria, que porventura sejam necessárias, serão formalizadas, a qualquer tempo, mediante TERMOS ADITIVOS, os quais passarão a fazer parte integrante do presente acordo, vedada a alteração do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, do instrumento original.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos partícipes, que tornem impossível o objeto deste instrumento (inadimplemento, adição de normas ou legislação, etc), podendo, ainda, ser denunciado, a qualquer tempo, desde que haja a manifestação prévia e expressa, de uma parte a outra, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantido o término da atividade em andamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO**

O CNJ providenciará, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição de eficácia, a publicação no DOU do extrato do presente instrumento para publicação no Diário Oficial da União (DOU).

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste TERMO, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF/AGU), fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - (DF), renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

**Ministro DIAS TOFFOLI**

**Presidente do CNJ**

**NELSON SIMÕES DA SILVA**

**Diretor-Geral da REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA**



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Simões da Silva, Usuário Externo**, em 01/09/2020, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIAS TOFFOLI, PRESIDENTE**, em 01/09/2020, às 20:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0937507** e o código CRC **E5F76F7C**.